

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3941, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Formosa, com sede no Município de Formosa, no Estado de Goiás.

Autor: Senador Marconi Perillo
Relator: Deputado Chico Abreu

I – RELATÓRIO

Originário do Senado Federal, onde tramitou como PLS nº 452/2007, e de autoria do nobre Senador Marconi Perillo, o Projeto de Lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica Federal (ETF) no Município de Formosa, Go. Para tanto, o Governo Federal fica também autorizado a criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à nova instituição, a dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da Escola bem como deverá lotar os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional. Segundo a proposta, a ETF a ser criada atuará na educação profissional, destinando-se à formação e qualificação de profissionais, sobretudo de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Município de Formosa e Municípios vizinhos.

O ilustre Senador Perillo justifica sua Proposição lembrando a necessidade de que se criem novas oportunidades de acesso à educação profissional, modalidade de ensino de grande importância para o desenvolvimento social e econômico, já que, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – a LDB, a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Apresentado no Senado Federal em 9/8/2007 e aprovado em 5/8/2008 pela Comissão de Educação daquela Casa Parlamentar, o Projeto de Lei em tela deu entrada na Câmara dos Deputados em 29/8/2008 e a Mesa Diretora o encaminhou às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme os art. 54 e 24 do RICD. A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

Em 9/12/2008 a CTASP aprovou Parecer favorável do relator do projeto e em 17/12/2008, a proposição deu entrada na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Senador Marconi Perillo propõe Projeto de Lei que autoriza o Executivo a criar Escola Técnica Federal em Formosa, no estado de Goiás. Nas próprias palavras de seu autor, *“Esta proposição identifica-se com a linha de expansão da rede federal de escolas técnicas. Ela faz parte de um conjunto de seis iniciativas que apresento para autorizar o Presidente da República a criar novos estabelecimentos de ensino dessa natureza no Estado de Goiás. Os municípios selecionados – Anápolis,*

Formosa, Itumbiara, Iporá, Luziânia e Uruaçu – , constituem centros de irradiação de desenvolvimento em Goiás e estão geograficamente bem distribuídos em seu território.” Não é difícil prever as significativas consequências que a implantação da Escola cuja criação é proposta acarretaria para o estado e mesmo para a região em que estaria sediada.

No entanto, com a intenção de evitar que o trâmite de Proposições meritórias, como é o caso desta sob análise, não prospere, por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara elaborou, em 2001, *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*. Revalidada em 2005 e ratificada pela unanimidade de seus membros presentes à reunião de 25/04/2007, a Súmula mencionada estabelece que:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).” Assim sendo, diz a Súmula, “Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.” E por fim conclui-se que “Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário.”

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007.

*Deputado **GASTÃO VIEIRA**, Presidente"*

Dito isso, manifestamos então nosso total apoio ao pleito do Senador Perillo, ainda que na matéria em questão, tal como apresentada, não nos reste alternativa senão definir nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº N° 3941, de 2008, de autoria do nobre Senador Marconi Perillo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Formosa, com sede no Município de Formosa, no Estado de Goiás”. Mas considerando a grande relevância educacional, cultural e econômico-social da proposta, solicitamos da Comissão de Educação e Cultura que encaminhe a **Indicação** anexa ao Poder Executivo, na qual se ressalta o nosso total apoio ao pleito em tela, que, de resto, já integra o Plano de Expansão da Rede Pública Federal de Educação Técnica e Tecnológica (fase II), posto em andamento pelo Ministério da Educação por meio da SETEC (Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica) desde maio de 2007, quando do anúncio das 150 cidades-pólo em que escolas técnicas federais iriam se implantar por todo o País. Por oportuno, relembro que já em maio de 2007 o MEC anunciara que, no nosso querido estado de Goiás, a cidade de FORMOSA, juntamente com os municípios de ANÁPOLIS, IPORÁ, ITUMBIARA, LUZIÂNIA e URUAÇU, haviam sido selecionadas, após rigorosa análise técnica, para se tornarem novos pólos tecnológicos, cujos projetos que se implantariam no período de 2007 a 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado CHICO ABREU
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Sr. Chico Abreu)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação acelerar as providências para a criação da Escola Técnica Federal de Formosa, no estado de Goiás.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação acelerar as providências cabíveis para a criação de Escola Técnica Federal no Município de Formosa, no Estado de Goiás.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado CHICO ABREU

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação acelerar as providências cabíveis para a criação da Escola Técnica Federal em Formosa, no Estado de Goiás.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura(CEC), quando da apreciação do Projeto de Lei N º 3.941, de 2008, oriundo do Senado Federal e de autoria do ilustre Senador Marconi Perillo, que “*Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica Federal em Formosa, Estado de Goiás*”, decidiu-se por rejeitá-lo, com base no que indica a sua *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2004 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, este Documento sugere sejam rejeitados os projetos de lei de natureza autorizativa que tratem de matéria afeta ao Poder Executivo. Em caso de mérito, recomenda ainda que as propostas sejam endereçadas ao órgão governamental de referência, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Trazemos à consideração de Vossa Excelência uma Proposição dessa natureza, que originalmente visava a criação da Escola Técnica Federal em Formosa, Goiás. Nas palavras de seu nobre proponente, o projeto “*tem por fim criar novas oportunidades de acesso à educação profissional, modalidade de ensino de grande importância para o desenvolvimento social e econômico brasileiro que recebeu destaque na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). De acordo com os arts. 39 e 40 dessa lei, a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por*

diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Com efeito, em torno de 9 milhões de estudantes estão matriculados em escolas de ensino médio regular. No entanto, apenas pouco mais de 700 mil alunos freqüentam escolas de educação profissional de nível técnico. Desse modo, após a conclusão de seus cursos, os demais estudantes secundaristas podem tentar o difícil caminho, aberto a poucos, de obter a profissionalização na educação superior. Para a maioria deles, todavia, resta a luta pela inserção no mercado de trabalho sem qualquer qualificação, o que representa, muitas vezes, o subemprego ou o desemprego.

A edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, favoreceu a expansão da rede de escolas de educação profissional do sistema federal de ensino, permitindo que o Governo Federal, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), anunciasse a previsão de criar, em quatro anos, 150 escolas técnicas federais em cidades-pólo.”

O Senador Perillo explicita ainda que “*Esta proposição identifica-se com a linha de expansão da rede federal de escolas técnicas. Ela faz parte de um conjunto de seis iniciativas que apresento para autorizar o Presidente da República a criar novos estabelecimentos de ensino dessa natureza no Estado de Goiás. Os municípios selecionados – Anápolis, Formosa, Itumbiara, Iporá, Luziânia e Uruaçu –, constituem centros de irradiação de desenvolvimento em Goiás e estão geograficamente bem distribuídos em seu território. Dadas as razões expostas, espero contar com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto e dos demais a ele relacionados, que visam ampliar as oportunidades de acesso à educação profissional no Estado de Goiás.*”

Senhor Ministro: temos acompanhado com interesse e atenção o competente trabalho do Governo e de Vossa Excelência, à frente da equipe técnica do MEC, na formulação, implementação e gestão do Plano de Expansão da Rede Federal de ensino técnico e tecnológico, desdobrado em suas fases 1 e 2. Temos conhecimento de que, desde 2005, está em curso uma verdadeira revolução nesta área da formação profissional no País. No 1º semestre de 2007, o Ministério já anunciava o seguinte mapa de expansão da educação técnica e tecnológica para o nosso Estado de Goiás:

Rede Federal de Ensino Técnico e Profissional – Goiás Existente e prevista



Legenda:

Azul: fase 1 do Plano de Expansão
Laranja: fase 2 do Plano de Expansão

Preto: unidades pré-existentes, a que se soma a Universidade Federal de Goiás.

Em setembro de 2007, o MEC divulgava o cronograma de instalação das novas unidades, como se segue:

**CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO – MEC (6/9/2007)
GOIÁS**

CLASSIF. MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO	ANO
1º IPORÁ	26,66	2008
2º URUAÇU	19,20	2008
3º ITUMBIARA	16,14	2008
4º FORMOSA	14,19	2009
5º LUZIÂNIA	12,47	2009
6º ANÁPOLIS	10,18	2010

Entretanto, com as novas orientações do MEC, foram recentemente introduzidos no cenário institucional da área da educação profissional, os Institutos Federais de Tecnologia - IFETS. Constituídos a partir da integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica (os CEFETS) e das Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais (as ETFs e as EAFs), os IFETs funcionarão como instituições de educação básica, profissional e superior multicampi e ofertarão educação profissional e tecnológica, com forte inserção na pesquisa e extensão. Assim sendo, dentro desta nova sistemática, o Portal do MEC/SETEC nos informa, neste mês de maio de 2009, o seguinte rearranjo institucional para o setor, em Goiás (entre parênteses, a velha nomenclatura até então utilizada pelo MEC):

Rede Federal Técnica e Tecnológica – Goiás (26/5/2009)

I - Instituto Federal de Goiás (IFET)
Goiânia (Cefet)
Jataí (Uned)
Inhumas (Uned)
Uruaçu (cidade-pólo)
Itumbiara (cidade-pólo)
Luziânia (cidade-pólo)
Formosa (cidade-pólo)
Anápolis (cidade-pólo)
II - Instituto Federal Goiano (IFET)
Ceres (EAF)
Iporá (cidade-pólo)
Rio Verde (Cefet)
Morrinhos (Uned)
Urutai (Cefet)

Portanto, em Goiás, com o citado rearranjo, foram criadas duas instituições: o **Instituto Federal de Goiás**, formado pelos *campi* – antigas unidades descentralizadas (UNEDs) - de Goiânia, Jataí, Inhumas, Urucuá, Itumbiara, Luziânia, Formosa e Anápolis, sendo que esses três últimos estão em fase de construção, com previsão de implantação em 2010; e o **Instituto Federal Goiano** - composto pela fusão dos CEFETs de Rio Verde e de Urutaí e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres, que deu origem aos *campi* de Rio Verde, Urutaí, Ceres, Morrinhos e Iporá, esse último ainda não implantado. Segundo as informações hoje disponíveis, a agenda das obras em Goiás foi reformulada e está em andamento. Além da implantação recente da escola técnica de Inhumas, as unidades de Urucuá e de Itumbiara, previstas para serem inauguradas em 24 de abril de 2009, o foram em 27/4/2009, com a presença de várias autoridades, inclusive V. Exa. e o Presidente Lula.

Como se pode constatar, Senhor Ministro, a nossa instituição educacional aqui em foco - a Escola Técnica Federal de Formosa, GO - teve seu cronograma de implantação postergado para 2010. Por isso encarecemos de Vossa Excelência encaminhar no MEC e junto às outras instâncias pertinentes, o nosso pedido de que sejam aceleradas as providências necessárias para a implantação da unidade técnica de Formosa, no estado de Goiás, no mais breve tempo possível. A juventude goiana e dos estados vizinhos que almeja ter formação de excelência, muito grata ficará, tanto quanto toda a sociedade do Centro-Oeste brasileiro, que deseja ver seus filhos e netos como profissionais bem preparados e prontos para contribuir com o desenvolvimento sustentado do País.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CHICO ABREU